



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU

P. M. APICUM-AÇU
Folha: 068
Rub. 06

RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 067/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL PARA UTILIZAÇÃO NOS ÓRGÃOS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO, VISANDO O DIAGNÓSTICO DE SUSPEITOS DE INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS.

AMPARO LEGAL: art. 4º, caput, da Lei nº 13.979/20, Medida Provisória nº 926, de 2020 e Decreto Municipal nº 21 de 20/03/2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0214 FUNDEB

12 361 0014 2.083 Manutenção das Atividades Adm.do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 Material de consumo;

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------|--|-----|------|---------------|------------------|
| 01 | Termômetro Digital Infravermelho De Testa Adulto E Infantil | UND | 50 | 224,00 | 11.200,00 |
| 02 | Tapete De Entrada Capacho Desifentante Sanitizante. Tapete Higienico - Limpa e seca - EVA Funções: Limpa, desinfeta e seca. Medidas: 68cm x 40cm. Material: EVA, Espuma e Carpete. Indicação de diluição: -400 ML de água; -10 ML de água sanitária ou Lisoforme. | UND | 60 | 120,00 | 7.200,00 |
| 03 | Suporte Alcool Gel (Dispenser De Alcool Gel) com Reservatorio de 1000ml | UND | 60 | 74,00 | 4.440,00 |
| TOTAL | | | | | 22.840,00 |

RATIFICO a Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 029/2020, respaldada pelo artigo art. 4º, caput, da Lei nº 13.979/20, alterado pela Medida Provisória nº 926, de 2020 e Decreto Municipal nº 21 de 20/03/2020 e, **AUTORIZO**, nos termos do parecer jurídico, para fazer face ao pagamento da aquisição emergencial do objeto acima especificado, durante a pandemia do coronavírus – COVID-19, com a empresa: **DISMABEL DISTRIBUIDORA DE SOROS LTDA, CNPJ 63.571.095/0001-13** localizada na BR 135, km 51, nº 13b, Bacabeira/MA, no valor de **R\$ 22.840,00 (vinte dois mil oitocentos e quarenta reais)**, em razão do menor preço pesquisado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU

P. M. APICUM-AÇU
Folha: 069
Rub. 2

A presente ratificação equivale à adjudicação e homologação do processo, conforme jurisprudência do TCU¹, aplicável, na forma da Súmula nº 222/TCU².

Fica dispensada a remessa à autoridade superior, considerando a existência de delegação de ordenação de despesas, constante do Decreto Municipal nº 022/2013, sendo a assinatura do Secretário suficiente para cumprimento da exigência do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se ao setor competente para emissão de Nota de Empenho, bem como remeta-se o despacho em apreço à publicação, no prazo-limite de 5 (cinco) dias, com vistas à eficácia da contratação, com fulcro no art. 26, *caput*³, da Lei nº 8.666/93.

Em relação à publicação, é desnecessária a publicação em imprensa oficial, por se tratar de contratação baseada em lei específica, sem subsunção total às normas da Lei nº 8.666/93, cabendo apenas a publicação em sítio específico, conforme art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se a especialidade, com base no Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município e Parecer nº 0002/2020/CNMLC/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, assim, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

Apicum-Açu/MA, 31 de agosto de 2020.

LADY HEENNY JARDIM DE JESUS

Secretária Municipal de Educação de Apicum-Açu
(Ato por delegação – Decreto Municipal nº 022/2013)

¹ Demais Casos de Licitação Dispensável e Inexigível (...)

Processo administrativo de contratação direta será instruído com os elementos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, sendo dispensa de licitação, com base nos incisos III e seguintes do art. 24 e inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 25, observados os passos a seguir:

16. autorização do ordenador de despesa;

17. comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, da dispensa ou da situação de inexigibilidade de licitação;

18. ratificação e publicação da dispensa ou da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior;

19. emissão da nota de empenho respectiva;

20. assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, **nota de empenho**, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso. (TCU, 2010, p. 634.)

² Súmula 222/TCU: "As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

³ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.